

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS LTDA

EDGAR LEITE FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, natural de Penápolis - SP, nascido em 28/05/1986, portador do RG nº 43.734.439-3 SSP/SP expedido em 06/11/2003 e do CPF nº 353.479.428-19, residente e domiciliado na Av. Antônio Veronese, nº 345, Apto. 131, Bairro Vila Fátima, CEP 16.308-052, em Penápolis, Estado de São Paulo, empresa **EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS**, estabelecida na Av. Francisco Colnaghi, nº 50, Bairro Parque Industrial, CEP 16300-000, em Penápolis, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE 35126679435 em sessão de 07/02/2011, inscrita no CNPJ 13.337.424/0001-98, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, em Penápolis, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A sociedade passará a denominar-se **EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS LTDA**.

Cláusula 2ª - Altera-se o endereço para a Av. Francisco Colnaghi, nº 50, Parque Industrial Empresário William Dib Jorge, CEP 16.306-540, em Penápolis, Estado de São Paulo.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade, passa neste ato a ser a exploração do ramo de **comércio varejista de produtos alimentícios em geral, importação, exportação, manutenção, reparação e aluguel de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e o comércio varejista de partes e peças de máquinas e aparelhos elétricos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade empresária limitada explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **EDGAR LEITE FERNANDES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 5ª - O sócio **EDGAR LEITE FERNANDES** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 6ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a presente alteração, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **EDGAR LEITE FERNANDES ALIMENTOS LTDA**, e terá sede na Av. Francisco Colnaghi, nº 50, Parque Industrial Empresário Wiliam Dib Jorge, CEP 16.306-540, em Penápolis, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a sociedade empresária limitada poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial.

Cláusula 2ª - Constituirá objeto da sociedade, a exploração do ramo de **comércio varejista de produtos alimentícios em geral, importação, exportação, manutenção, reparação e aluguel de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e o comércio varejista de partes e peças de máquinas e aparelhos elétricos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade empresária limitada explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e detido, em sua totalidade, pelo sócio **EDGAR LEITE FERNANDES**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital Social integralizado, de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - **EDGAR LEITE FERNANDES** é sócio único, nos termos dos §1º e §2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluídos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Cláusula 4ª - A sociedade ora transformada oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2011, considerando a empresaria individual, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **EDGAR LEITE FERNANDES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e



extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª - O sócio **EDGAR LEITE FERNANDES** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais ou semestrais para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado pelo sócio.

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro de Penápolis, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Penápolis (SP), 23 de Outubro de 2023.


EDGAR LEITE FERNANDES

